

(trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

Auxílio-Reclusão

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Auxílio-Acidente

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º - O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º - O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º - A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997).

Dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10/10/2007

Auxílio-Doença

Art. 203. No caso de novo pedido de auxílio-doença, se a Perícia Médica concluir pela concessão de novo benefício de mesma espécie, decorrente da mesma doença, e sendo fixada a Data de Início do Benefício-DIB, até sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, será indeferido o novo pedido prorrogando-se o benefício anterior, descontando os dias trabalhados, quando for o caso.

§ 1º No requerimento de benefício por incapacidade, espécie 31 ou 91, quando houver, respectivamente, B31 ou B91 anterior já cessado, a verificação do direito ao novo benefício ou ao restabelecimento do benefício anterior, será de acordo com a DER e a conclusão da perícia médica, conforme definições a seguir:

I - se a DER ocorrer até sessenta dias da DCB anterior:

a) tratando-se de mesmo grupo de CID e DII menor, igual ou maior que a DCB anterior, será restabelecido o benefício anterior;

b) tratando-se de grupo de CID diferente e DII menor ou igual à DCB anterior, será concedido novo benefício;

c) tratando-se de grupo de CID diferente e DII maior que a DCB anterior, será concedido novo benefício;

II - se a DER ocorrer após o prazo de sessenta dias da DCB anterior:

a) tratando-se do mesmo grupo de CID e DII menor ou igual à DCB anterior, deverá ser concedido novo benefício, haja vista a expiração do prazo de sessenta dias previsto no § 3º do art. 75 do RPS, contado, neste caso, da DCB;

b) tratando-se de mesmo grupo de CID e DII maior que a DCB anterior:

b.1) se a DER for até trinta dias da DII e a DIB até sessenta dias da DCB, restabelecimento, visto o disposto no § 3º do art. 75 do RPS;

b.2) se a DER e a DIB for superior a sessenta dias da DCB, deverá ser concedido novo benefício, considerando não tratar-se da situação prevista no § 3º do art. 75 do RPS.

c) tratando-se de CID diferente, independente da DII, deverá ser concedido novo benefício.

§ 2º Na situação prevista no caput, a Data de Início do Pagamento-DIP, na forma do § 3º do art. 75 do RPS, será fixada no dia imediatamente subsequente ao da cessação do benefício anterior, descontados os dias trabalhados, se for o caso.

§ 3º A Perícia Médica do INSS poderá retroagir a DII, de acordo com os elementos apresentados pelo segurado para esse fim.

§ 4º Se ultrapassado o prazo para o restabelecimento ou tratando-se de outra doença, poderá ser concedido novo benefício desde que, na referida data, seja comprovada a qualidade de segurado.

Art. 204. Aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 203 desta Instrução Normativa, para fins de DIB e DIP, ao segurado empregado que se afastar do trabalho, por motivo de doença, durante quinze dias consecutivos, retornando à atividade no décimo sexto dia e dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, desde que se trate da mesma doença ou do mesmo acidente.

Parágrafo único. Se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aqueles quinze dias de afastamento, ainda que intercalados. (Replicado por ter saído com incorreções).

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria do Diretor Executivo, de 27-11-2008

Delegando ao servidor Valdemir Lodron, RG nº:18203705, CPF nº: 128409148-16 e Registro Funcional nº:505 a responsabilidade de Administrador Setorial de acesso e operação do Sistema informatizado CADIM ESTADUAL conforme estabelecido na Portaria CAF/G - 36 de 3 de outubro de 2008. N º 27/2008

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 28.11.2008

Pr.SJDC nº. 270.166/2006 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC) - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências da sede e da garagem da SJDC. Notificação. “Nos termos do parágrafo único, do artigo 78, da Lei Nacional nº. 8.666/93, fica notificada a empresa R.C.G. Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento desta, apresente sua defesa prévia, por estar sujeita à rescisão administrativa do Contrato

SJDC nº. 13/2006, a partir de 29/11/2008, com base no inciso I, do artigo 79, c.c. O inciso II, do artigo 78, ambos da Lei Nacional supramencionada, com efeito, a R.C.G. Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., por diversas vezes, não atendeu a solicitações feitas por esta Pasta no tocante ao cumprimento de obrigações trabalhistas e respectiva entrega de documentos comprobatórios de tal cumprimento, bem como não atendeu às exigências contratuais com relação à cobertura dos Postos.”.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado GPS - 61, de 28.11.2008

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal n.8666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela LF n. 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir , o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver, despesa com custeio - Utilidade Pública, Adiantamentos, ISS, INSS, etc. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizada independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas.

SECRETARIA DA JUSTIÇA e DA DEFESA DA CIDADANIA		
UG LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR
170102	2008PD01145 R\$	124,97
TOTAL GERAL	R\$ 124,97	
Total de PD 01		

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 28-11-2008

Processo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo N.º 449/2008

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Considerando os motivos apresentados pela Presidente da Comissão Disciplinar no Processo Administrativo Disciplinar desta Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo, processo n.º 449/2008, manifestada às fls. dos autos, concedo prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, para apresentação do relatório conclusivo.

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretora de Programas Especiais De 12/08/2008

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes com redução de 1/3(um terço) da pena base, por serem os infratores primário como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os atuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Atuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 0808/07-Acp- Ai 01377 D6 - Kicasa Comercial e Importadora S/A - 60.619.673/0029-57 - R\$ 1.520,00 - Ventura Alson Pires - 132321/Sp - Ellen Cristina Gonçalves - 131.600/Sp;

Proc. 0810/07-Acp- Ai 01379 D6 - Dady Bijouterias Ltda - Epp - 03.401.848/0001-10 - R\$ 705,47 - Sem Advogado;

Proc. 0812/07-Acp- Ai 01388 D6 - Chicás Glez Com. De Vestuário Ltda - Epp - 08.116.111/0001-70 - R\$ 1.093,33 - Sem Advogado;

Proc. 0817/07-Acp- Ai 01393 D6 - Marco Antonio Lopes da Fonseca - 05.215.180/0001-42 - R\$ 212,82 - Sem Advogado;

Proc. 0818/07-Acp- Ai 01394 D6 - For. X Comercio de Confeccões Ltda Me - 73.112.054/0001-12 - R\$ 380,00 - Sem Advogado;

Proc. 0831/07-Acp- Ai 01413 D6 - Joalheria Corsage Comercio de Joias e Artigos para Presentes Ltda - 01.141.348/0002-42 - R\$ 3.826,67 - Jose Vicente Amaral Filho - 98.489/Sp - Julio Nicolau Filho - 105.694/Sp;

Proc. 0835/07-Acp- Ai 01417 D6 - Eliana Rosa Me - 07.588.989/0001-45 - R\$ 380,00 - Sem Advogado;

Proc. 0837/07-Acp- Ai 01419 D6 - Trilha da Aventura Comercio de Roupas Ltda Me - 07.641.627/0001-70 - R\$ 380,00 - Sem Advogado;

Proc. 0844/07-Acp- Ai 01431 D6 - Molduras Rodri Line Ltda Me - 00.356.756/0001-78 - R\$ 380,00 - Silvana Pereira Barreto Freire - 92.844/Sp - Silvia Helena Fazzi - 93.457/Sp;

Proc. 0848/07-Acp- Ai 01454 D6 - N. S. F. Cosmeticos e Presentes Ltda - 49.055.759/0019-90 - R\$ 5.440,00 - Daniel Neaime - 68.062/Sp - Juliana Bombana da Silva - 250.811/Sp;

Proc. 0850/07-Acp- Ai 01456 D6 - Rafa Comércio de Armarinhos Ltda - 08.454.941/0001-07 - R\$ 2.373,33 - Sem Advogado;

Proc. 0854/07-Acp- Ai 01472 D6 - Dax Comércio de Armações para Óculos Ltda - 02.669.518/0001-48 - R\$ 558,66 - Sem Advogado;

Proc. 0855/07-Acp- Ai 01473 D6 - Solbrasil Comercial de Produtos Alimentícios Ltda - 07.926.885/0001-01 - R\$ 11.600,00 - Sem Advogado;

Proc. 0857/07-Acp- Ai 01475 D6 - Ygm com de Roupas Ltda- Epp - 04.438.919/0001-12 - R\$ 1.093,33 - Sem Advogado;

Proc. 0874/07-Acp- Ai 01440 D6 - Sara Joias e Presentes Limitada. - 42.540.997/0008-99 - R\$ 1.572,78 - Sem Advogado;

Proc. 0880/07-Acp- Ai 01471 D6 - Fazenda dos Pães e Conveniências Ltda Epp - 57.436.867/0001-01 - R\$ 1.893,33 - Marco Antonio Iamnhuk - 131200/Sp - Sandro Alfredo dos Santos - 177.847/Sp;

Proc. 0885/07-Acp- Ai 01484 D6 - Elaine dos Santos Ramos - Calçados - Epp - 08.229.550/0001-99 - R\$ 741,66 - Sem Advogado;

Proc. 1002/07-Acp- Ai 01610 D6 - Banco Nossa Caixa S/A - 43.073.394/0001-10 - R\$ 140.657,78 - Maria Alice de Oliveira - 55.688/Sp - José Luiz Flório Buzo - 66.987/Sp;

Proc. 1059/07-Acp- Ai 01536 D6 - Companhia Brasileira de Distribuição - 47.508.411/0066-00 - R\$ 11.600,00 - Katia Kielblock - 223.100/Sp - Fernando A. Albino de Oliveira - 22.998/Sp;

Proc. 1060/07-Acp- Ai 01519 D6 - Econ Supermercados - 03.764.058/0085-08 - R\$ 2.693,33 - Fabio Luiz Ambrosio - 154.209/Sp - Luciane Camarini - 171.724/Sp;

Proc. 1093-1/07-Acp- Ai 01561 D6 - M.A. Barbosa Roupas -Me - 05.990.719/0001-30 - R\$ 380,00 - Sem Advogado;

Proc. 1095-9/07-Acp- Ai 01557 D6 - Coop Cooperativa de Consumo - 57.508.426/0010-69 - R\$ 2.720,00 - Umberto Mendes - 14.055/Sp - Monica Palazzi Mendes Barbosa - 106.797/Sp;

Proc. 1102-2/07-Acp- Ai 01311 D6 - Perhaps Confeccões Ltda-Epp - 05.581.076/0001-71 - R\$ 315,70 - Sem Advogado;

Proc. 1104-0/07-Acp- Ai 01313 D6 - Maria Helena da Costa Lourenção Me. - 07.817.306/0001-84 - R\$ 671,97 - Sem Advogado;

Proc. 1137/07-Acp- Ai 01659 D6 - Disports Tognato Ltda. - 00.596.467/0005-70 - R\$ 1.520,00 - Rutinete B. De Novais - 143.276/Sp - Carlos D. Netto - 134.059/Sp;

Proc. 1146/07-Acp- Ai 01811 D6 - Gfp Laboratório Fotográfico Ltda - 05.268.539/0009-05 - R\$ 353,07 - Herivelto F. Gomes - 93.971/Sp;

Proc. 1154/07-Acp- Ai 01797 D6 - Maria Jesus de Miranda Roupas - Me. - 08.689.487/0001-73 - R\$ 380,00 - Sem Advogado;

Proc. 1158/07-Acp- Ai 01799 D6 - Viel Perfumes e Cosméticos Ltda - 01.210.243/0001-17 - R\$ 230,51 - Sem Advogado;

Proc. 1180/07-Acp- Ai 01721 D6 - Missão Salesiana de Mato Grosso - 03.226.149/0008-58 - R\$ 4.826,67 - Denise Regina Rosa Barbosa - 005.641/MS;

Proc. 1187/07-Acp- Ai 01696 D6 - Fundação Instituto de Ensino para Osasco - 73.063.166/0003-92 - R\$ 4.826,67 - Ariate Ferraz - 189.192/Sp - Nilson M. S. Simoes - 234.897/Sp.

De 29/08/2008

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Parcialmente Subsistente o auto de infração abaixo relacionado, considerada a circunstância atenuante com redução de 1/3(um terço) da pena base, por ser o infrator primário como se depreende da certidão constante no auto. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Atuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 557/01- Ai 01951 D1 - Santander Brasil Adm de Cartoes e Servicos Ltda - 60.700.556/0001-12 - R\$ 85.018,17 - Flavio Olimpio de Azevedo - 34.248/Sp - Renato Olimpio S de Azevedo - 180.737/Rj.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Chefe de Gabinete

De 27-11-2008

Expediente: Processo IPem-SP nº. 23.866/2008

Interessado: Diretoria de Metrologia Legal e Qualidade (DMLF-AT)

Objeto: Serviço de Produção e Impressão de Envelopes em PVC Cristal

A vista da manifestação da Douta Consultoria Jurídica deste Órgão laborada às folhas 65 a 69 dos presentes autos, ratificada à fl. 69 pela Procuradoria Jurídica, bem como dos elementos de instrução verificados, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei federal nº. 10.520/02, c.c. Decreto estadual nº. 49.722/2005 e Resolução CC-27/06, objetivando a contratação de “Serviços de Produção e Impressão de Envelopes em PVC Cristal”, para uso da Diretoria de Metrologia Legal e Qualidade desta Autarquia Estadual.

Para conduzir o certame em apreço, Designo como Pregoeira Cristina Maria de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.128.381 SSP/SP, com formação específica em curso ministrado pela FUNDAP e como Equipe de Apoio as servidoras Deborah Vanessa Mantovani Alves, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.428.181-4 SSP/SP, que poderá substituir a Pregoeira acima designada em sua eventual ausência ou impedimento e Rosana Moreno Pires, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.741.275-3 SSP/SP.

De 28-11-2008

Expediente: Processo IPem-SP nº. 23.866/2008

Interessado: Diretoria de Metrologia Legal e Qualidade (DMLF-AT)

Objeto: Serviço de Produção e Impressão de Envelope em PVC Cristal

A vista da manifestação da Douta Consultoria Jurídica deste Órgão laborada às folhas 65 a 69 dos presentes autos, ratificada à fl. 69 pela Procuradoria Jurídica, bem como dos elementos de instrução verificados, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei federal nº. 10.520/02, c.c. Decreto estadual nº. 49.722/2005 e Resolução CC-27/06, objetivando a contratação de “Serviços de Produção e Impressão de Envelope em PVC Cristal”, para uso da Diretoria de Metrologia Legal e Qualidade desta Autarquia Estadual.

Para conduzir o certame em apreço, Designo como Pregoeira Cristina Maria de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.128.381 SSP/SP, com formação específica em curso ministrado pela FUNDAP e como Equipe de Apoio as servidoras Deborah Vanessa Mantovani Alves, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.428.181-4 SSP/SP, que poderá substituir a Pregoeira acima designada em sua eventual ausência ou impedimento e Rosana Moreno Pires, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.741.275-3 SSP/SP.

Expediente: Processo IPem-SP nº. 23.866/2008

Interessado: Núcleo de Fiscalização e Qualidade (DMQ-1/NFQ)

Objeto: Aquisição de Sacos Plásticos Lisos

A vista da manifestação da Douta Consultoria Jurídica deste Órgão laborada às folhas 74 a 77 dos presentes autos, ratificada no verso da fl. 77 pela Procuradoria Jurídica, bem como dos elementos de instrução verificados, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei federal nº. 10.520/02, c.c. Decreto estadual nº. 49.722/2005 e Resolução CC-27/06, objetivando a “Aquisição de Sacos Plásticos”, para uso do Núcleo de Fiscalização e Qualidade (DMQ-1/NFQ) desta Autarquia Estadual.

Para conduzir o certame em apreço, Designo como Pregoeira Deborah Vanessa Mantovani Alves, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.428.181-4 SSP/SP, com formação específica em curso ministrado pela FUNDAP e como Equipe de Apoio as servidoras Rosana Moreno Pires, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.741.275-3 SSP/SP, que poderá substituir a Pregoeira acima designada em sua eventual ausência ou impedimento e Magnólia Josefina Grandilho, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.331.203 SSP/SP.

Comunicado

Para assistir exame pericial de seu produto

A empresa Capryr s Indústria de Laticínios Ltda-me. CNPJ 92.322.890/0001-76 local Av. das Amoreiras, 163 - Parque Itália - Campinas/SP. Data: 01/12/2008 Horário: 09h30min - Termo de Coleta nº 672256. Produto fiscalizado: Leite de cabra em pó integral “Capryr s” As mercadorias não inutilizadas no ato da verificação, ficarão à disposição de Vossa Senhoria pelo período de 24 horas, após o qual serão doadas ou inutilizadas. Maiores informações no tel: (19) 3272-9133 (19) 3272-9720.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento

De 19/11/2008

Expediente: Itesp/160/1997 Nº de Volume:1

Interessado: Angelo Galvão e Andrea Aparecida Moraes

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote 108 do Projeto de Assentamento São Bento, Município de Mirante do Paranapanema - Sp.

Termo de Permuta de Lotes Nº 082/ 08

Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, e considerando os documentos acostados ao Processo Itesp nº

160/1997, Autoriza a permuta entre o beneficiário Angelo Galvão portador da Cédula de Identidade RG nº 10.798.916 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 781.071.728-68 e Andrea Aparecida Moraes portadora da Cédula de Identidade RG 36.196.797-4 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 010.062.019-12, beneficiários do lote rural nº 108 do Projeto de Assentamento São Bento, Município Mirante do Paranapanema - SP, e a beneficiária Cícera Maria Ferreira de Queiroz portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.305.293-5 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 109.202.228-70 e Paulo Henrique de Oliveira portador da Cédula de Identidade RG nº 21.179.811-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 090.237.038-44, beneficiários do lote rural nº 24 do Projeto de Assentamento Flor Roxa, município Mirante do Paranapanema - SP, e Determina a expedição dos Termos de Permissão de Uso referente aos lotes rurais que passam a ocupar.

De: 24/11/2008

Expediente: Itesp/102/2004 Nº de Volume:1

Interessado: Francisco Oliveira Santos e Celia Leite da Silva
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote 20 o Projeto de Assentamento Roseli Nunes, Município de Mirante do Paranapanema - Sp.

Termo de Exclusão de Beneficiário Nº 196/08

Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, e considerando os documentos acostados ao Processo Itesp nº 102/2004, Declara a Exclusão de Francisco Oliveira Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.109.036-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 074.119.548-88, do lote rural nº 20, do Projeto de Assentamento Roseli Nunes, município de Mirante do Paranapanema - SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da separação conjugal e, em consequência, DETERMINA a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor da beneficiária Célia Leite da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº RG 17.235.872-3 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 308.963.788-02, que continua explorando o lote.

De 26/11/2008

Expediente: Processo/Itesp/79/2001

Interessado: João Capistrano Teixeira Carmo e Lilian Raquel Pacheco Carmo

Assunto: Termo de Autorização de Uso do L